

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: fowv5axf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1513/2025 Protocolo nº 10424/2025 Processo nº 3117/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui o Selo “Escola Amiga do Folclore”, destinado a reconhecer unidades escolares que promovam atividades de valorização, preservação e difusão do folclore brasileiro, estabelecendo outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo “Escola Amiga do Folclore”, a ser conferido anualmente às escolas públicas e privadas que desenvolvam projetos e ações voltadas à preservação, valorização e difusão das manifestações folclóricas e da cultura popular.

Art. 2º O Selo terá caráter exclusivamente simbólico, não implicando qualquer tipo de premiação pecuniária ou obrigação financeira ao Poder Público.

Art. 3º A concessão do Selo observará os seguintes critérios:

- I – realização de atividades pedagógicas relacionadas ao folclore brasileiro;
- II – promoção de eventos, oficinas ou projetos culturais que envolvam estudantes e comunidade escolar;
- III – incentivo à pesquisa, produção artística e preservação de manifestações folclóricas locais; e
- IV – integração das ações ao calendário escolar, especialmente no mês de agosto, alusivo ao Dia do Folclore.

Art. 4º As escolas contempladas poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais, de divulgação e comunicação, como forma de reconhecimento público e estímulo às boas práticas pedagógicas e culturais.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, definindo os procedimentos para inscrição, avaliação e concessão do Selo, ficará a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá publicar em suas redes sociais, sites e mídias a relação de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

escolas agraciadas com o Selo “Escola Amiga do Folclore”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Estado de Mato Grosso, o Selo “Escola Amiga do Folclore”, destinado a reconhecer e valorizar unidades escolares que desenvolvam ações voltadas à preservação, promoção e difusão do folclore brasileiro.

Ao reconhecer oficialmente as escolas que promovem atividades voltadas ao folclore, o Estado estimula o fortalecimento do ensino da cultura popular e incentiva a formação cidadã, ampliando o sentimento de pertencimento e identidade regional entre os estudantes.

Esse reconhecimento também motiva as unidades de ensino a desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras e integradas, valorizando a interdisciplinaridade e a vivência cultural.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o dever do Estado em apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Além disso, o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver de diferentes comunidades.

No plano estadual, a iniciativa também dialoga com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a necessidade de promover a valorização da diversidade cultural no ambiente escolar.

Ademais, atende às diretrizes da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), da qual o Brasil é signatário, reforçando o compromisso com a proteção e difusão de práticas culturais tradicionais.

O Selo “Escola Amiga do Folclore” contribuirá ainda para a integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo laços sociais e promovendo atividades conjuntas que extrapolam os muros da instituição de ensino. Oficinas, apresentações artísticas, feiras culturais, rodas de conversa e produções literárias podem ser exemplos de iniciativas contempladas pelo programa.

Por fim, destaca-se que esta medida não gera grandes custos ao erário, podendo ser executada com recursos já destinados à educação e à cultura, em parceria com secretarias, universidades, artistas e grupos culturais locais.

Trata-se, portanto, de um investimento de baixo custo e alto impacto social e educacional.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa uma ação estratégica para a valorização do folclore, a preservação da memória cultural de Mato Grosso e o fortalecimento da identidade das futuras gerações.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual